
Contrato nº. 10/2018

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA BARTH RIBEIRO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. ME”.

01. DAS PARTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Dutra, S/N – CENTRO – SÃO PEDRO DA CIPA – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.051.612/0001-15, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, o Sr. **Alexandre Russi**, brasileiro, portador do RG nº. 1147780-6 SJ/MT e do CPF nº 866.680.641-91, *residente* e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 530, Bairro **Centro** na cidade de São Pedro da Cipa - MT, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**.

Barth Ribeiro Assessoria Contábil Ltda. ME, CNPJ: 11.710.915/0001-07, com sede a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, 1861 Centro de Jaciara – MT. Neste ato representado pelo seu Proprietário, Sr. **Marlon Geraldo Ribeiro**, CPF nº. 931.698.331-20 pessoa física, brasileiro, casado, Contador, CRC MT 12831/O-6, residente e domiciliado, na cidade de Jaciara – MT doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

02. DA LEGISLAÇÃO

2.1- O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº. 8666/93 de 21.06.93, atualizada por alterações posteriores, Lei Federal 11.107/05, disposições constitucional e legislação aplicável.

03. DO OBJETO

3.1- Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais contábeis, segundo a forma e condições estabelecidas no presente contrato.

04. DO VALOR

4.1 – Pela prestação dos serviços profissionais a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 22.896,00 (Vinte e dois mil oitocentos e noventa e seis reais) em 12 (doze) parcela mensais, no valor unitário de 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais) mensais, parcelas estas com vencimento em todo dia 10 (dez) de cada mês.

05. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços profissionais poderão ser executados na sede do contratado, ou na sede do Contratante.

06. DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os sistemas/programas de computador necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade do contratante, devendo esta contratar uma empresa especializada onde possa dar o suporte necessário o contratado.

6.2 – Os sistemas/programa serão instalados em computador próprio do contratado e do Contratante.

6.3 – As despesas de estadia e alimentação, decorrentes das visitas normais ou eventuais realizadas pelo contratado nos Municípios pertencentes ao Consórcio, quando ocorrerem, serão cobertas pelo contratado no momento do evento.

6.4 - Caso haja suspensão de direitos do uso dos sistema/programa, por inadimplência da parte do contratado para com a empresa de cessão do sistema, fica o contratado isento de qualquer responsabilidade por atraso dos serviços contábeis em razão de não ter ferramenta necessária para execução dos serviços contratados, ficando a cargo da contratante os riscos, custos e prejuízos decorrentes do fato.

07. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 – O contratado desempenhará os serviços enumerados neste instrumento com todo zelo, diligência e honestamente, observada a legislação vigente resguardando os interesses da contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, conforme Código de Ética Profissional do Contabilista.

7.2- Obriga-se o contratado a fornecer à contratante, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

7.3 – Responsabilizar-se-á o contratado por todos os documentos a ela entregues pela contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

7.4- O Contratado não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompleta que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da contratante ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

7.5 – Obriga-se a contratante a fornecer o contratado todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

7.6 – O Contratado não poderá cobrar serviços extras. – É de obrigação do contratado, manter todas as certidões atualizadas, desde que a contratada não falhe com pagamento para regularização das mesmas.

7.7 – O contratado se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipulados.

7.8 – O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento. – Para recebimento fica o Contratado a emitir nota fiscal, certidões, e relatório de execução de serviços todo último dia útil de cada mês.

7.9 – Fica o contratado obrigado a informar no prazo todas as informações solicitadas ao TCE, e aos órgãos fiscalizadores deste consórcio, incluindo o envio do APLIC. – Fica o contratado responsável para o envio das informações no prazo aos órgãos fiscalizadores, deixando a contratante isenta de qualquer responsabilidade e penalidades pelo atraso de envio.

08. DO PRAZO

8.1 – O presente Contrato terá vigência, de 12 meses a contar da data da sua assinatura, 05 de janeiro de 2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesses das partes, mediante Aditivo Contratual.

09. DA INADIMPLÊNCIA

9.1 – Caracteriza-se inadimplência, por parte do contratante, o atraso de pagamento por período superior a 10 (dez) dias, contados da data do vencimento conforme prazo descrito neste instrumento, cabendo neste caso, multa de 10% (dez por cento) ao mês de atraso, mais juros de mora à taxa de mercado sobre as parcelas vencidas, podendo o contratado, no período de inadimplência do contratante, suspender os serviços contratados, assumindo o contratante toda e qualquer responsabilidade pelos prejuízos ocorridos em razão da paralisação dos serviços a serem executados no sistema/programa.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária já autorizada, de número **01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JURÍDICA**

10.2 – Está o contratado dispensado de apresentar carta convite a contratante, conforme determina a lei 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato, pela inobservância, das obrigações estipuladas, ou ainda pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

11.1.1 – Notificação;

11.1.2 – Suspensão dos serviços;

11.1.3 – Antecipação de vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e/ou vincendas;

11.1.7 – Rescisão do contrato;

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 – Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, para ajuste à situações eventuais e de interesse público.

13. DA RESCISÃO

13.1 – Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, a inobservância e o descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, ou ainda de acordo entre as mesmas.

14. DA ELEIÇÃO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de São Pedro da Cipa - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa - MT, 05 de janeiro de 2018

ALEXANDRE RUSSI
Presidente do CIDESASUL
Contratante

BARTH RIBEIRO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. ME
Marlon Geraldo Ribeiro
CONTRATADO

Testemunhas;

01) _____

02) _____